



EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 09/2026
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTSP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 322.332,00 (trezentos e vinte e dois mil e trezentos e trinta e dois reais) – valor referente a 24 meses.

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 26/05/2026 até às 9h30 do dia 01/06/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 09/2026
PROCESSO SEI Nº 390.0000557/2026-23

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento de contratação estão alinhadas aos objetivos legais e estatutários da INVESTSP, em especial do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente Coleta de Preços e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1. aqueles que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo comprovação de viabilidade econômica na forma da legislação aplicável;

3.2.2. conselheiros, diretores e empregados da INVESTSP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital

social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3. os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4. aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5. aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

a) dirigente da entidade contratante;

b) agente que desempenhe função na licitação;

c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou

d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9. aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.3. Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.4. O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.5. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV.

4.2. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7. O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período **de 26/05/2026 até às 9h30min do dia 01/06/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico **compras@investsp.org.br**, constando no assunto **“Coleta de Preços ISP nº 09/2026”**.

5.2. As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3. As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **compras@investsp.org.br**, **até às 11h30 do dia 01/06/2026**.

5.4. Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6. Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1. As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2. A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7. As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da INVESTSP: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1. A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1. Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2. Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTSP.

5.12. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);

e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15. Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia 28/05/2026, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18. A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1. A Gerência de Licitações e Contratos analisará e decidirá, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira, em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19. Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2. A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá

encaminhar a documentação de habilitação de acordo com os itens 14.3 ao 14.7 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “**Coleta de Preços nº 09/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação**”, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3. Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTSP solicitar os originais para conferência a posteriori.

6.5. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

7.2. Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”.

7.2.1. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Anexo IV - Minuta do Contrato deste Edital.

7.3.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta;

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3. Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando

ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8. Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

9.8.2. ANEXO II - DECLARAÇÕES;

9.8.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

9.8.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

9.9. A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10. Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES
Diretora Corporativa Financeira

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTSP.

2. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

2.1. Tipo VRF, marca LG, Sistema Multi V III:

Tipo	Qtd	Modelo
Condensadoras	06	ARUN 180BT3
Evaporadoras - cassete	55	15 ARNU48GTMA2 40 ARNU12GTRA2

2.1.1. Tipo SPLIT:

Marca	Qtd	Modelo
Springer Midea	03	42MACT22S5 - 22000 Btu/h
Midea	01	42VFCA22M5 - 22000 Btu/h

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o adequado funcionamento, conservação e desempenho do sistema de ar-condicionado instalado nas dependências da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, garantindo condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais, bem como à preservação da saúde, segurança e conforto de colaboradores, parceiros e visitantes. O sistema de climatização constitui elemento essencial à infraestrutura predial, sendo responsável pela manutenção de parâmetros adequados de temperatura, umidade, qualidade e renovação do ar, especialmente em ambientes corporativos que demandam permanência contínua de pessoas e utilização intensiva de

equipamentos eletrônicos. A ausência de manutenção periódica e especializada pode ocasionar falhas operacionais, redução da vida útil dos equipamentos, aumento no consumo de energia elétrica, além de riscos à saúde dos usuários, como a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos.

3.2. Nesse contexto, a manutenção preventiva tem por objetivo a realização de inspeções regulares, ajustes, limpezas e substituições programadas de componentes, de modo a evitar falhas e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas. Já a manutenção corretiva visa a pronta intervenção em casos de falhas, panes ou mau funcionamento, restabelecendo as condições normais de operação no menor tempo possível, a fim de evitar prejuízos às atividades institucionais.

3.3. Ressalta-se que a INVESTSP não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados nem de estrutura técnica adequada para a execução direta desses serviços, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, dotada de capacitação técnica, equipamentos apropriados e experiência comprovada na área.

3.4. Sob o aspecto da eficiência administrativa e economicidade, a contratação de empresa especializada possibilita a execução contínua e planejada dos serviços, contribuindo para a redução de custos com manutenções emergenciais, minimização de paralisações e aumento da durabilidade dos equipamentos.

3.5. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, garantindo a continuidade dos serviços institucionais em ambiente seguro, saudável e tecnicamente apropriado, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

4. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E OBJETIVOS

4.1. Busca-se, com a contratação, garantir a manutenção de condições ambientais adequadas nas dependências da Agência, assegurando níveis apropriados de temperatura, umidade e qualidade do ar, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, de modo a proporcionar conforto térmico, bem-estar e segurança aos usuários dos ambientes climatizados.

4.2. Como resultados pretendidos, destacam-se:

4.2.1. a redução significativa da ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos equipamentos, por meio da implementação de rotinas sistemáticas de manutenção preventiva;

4.2.2. a pronta resposta e solução de eventuais falhas, mediante atuação eficiente na manutenção corretiva, minimizando impactos nas atividades institucionais;

4.2.3. o aumento da vida útil dos equipamentos e componentes do sistema de climatização, evitando a necessidade de substituições precoces e investimentos adicionais;

4.2.4. a otimização do consumo de energia elétrica, decorrente do adequado funcionamento e regulação dos equipamentos, contribuindo para a economicidade da INVESTSP;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo máximo para implantação e início da operação da solução será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 66 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados:

5.3.1. o interesse da INVESTSP e a manutenção das condições vantajosas;

5.3.2. a disponibilidade orçamentária e financeira; e

5.3.3. os limites e condições previstos na Resolução CD-ISP nº 03/2025 e na legislação aplicável.

5.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme IPCA, em conformidade com o art. 66 da Resolução CD-ISP nº 03/2025 e com a legislação vigente.

5.5. No preço proposto devem estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como: transportes, impostos de qualquer natureza e despesas diretas ou indiretas para a

realização das atividades relacionadas à contratação.

5.6. O reajuste será calculado pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R: Valor do reajuste procurado;

V: Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I₀: Índice inicial (referente ao mês da apresentação da proposta ou orçamento);

I: Índice relativo ao mês do reajuste.

6. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente os relatórios de serviços exigidos neste Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal/fatura, para análise e aprovação da INVESTSP.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestada a conformidade técnica pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 69 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.

6.2.1. A contratada deverá entregar à contratante a respectiva Nota Fiscal no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto no item acima. Caso a contratada entregue a nota fiscal com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

6.3. A nota fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico: cobranca@investsp.org.br.

6.4. Havendo erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a

reapresentação correta.

6.5. Os serviços prestados considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados às expensas da CONTRATADA, sem que lhe caiba qualquer remuneração adicional, observados os prazos definidos pelo Fiscal do Contrato.

6.6. Os valores relativos a serviços não prestados, ou executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, poderão ser objeto de glosa no faturamento subsequente.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive devoluções por inconsistência de dados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8. A INVESTSP poderá deduzir do montante devido eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, nos termos contratuais.

6.9. Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, serão devidos encargos moratórios calculados conforme a fórmula:

onde:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. Os pagamentos referentes à fase de implantação serão efetuados conforme cronograma aprovado e mediante aceite formal da área técnica da INVESTSP.

6.10. A composição de custos da fase de implantação deverá contemplar todos os insumos necessários à execução integral do projeto, incluindo, mas não se limitando a:

6.10.1. Mão de obra;

6.10.2. Aquisição de equipamentos e insumos;

6.10.3. Licenças de software;

6.10.4. Deslocamentos e diárias; e

6.10.5. Demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado do CONTRATANTE.

7.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com o CONTRATANTE.

7.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.

7.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.

7.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

7.8. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.

7.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.

7.10. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.

7.11. Substituir nas visitas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

7.12. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios) e transportes necessários à execução dos serviços.

7.13. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

7.14. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.

7.15. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

7.15.1. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

7.15.2. Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

7.15.3. Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

7.15.4. ABNT NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

7.15.5. ABNT NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

7.15.6. ABNT NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;

7.15.7. ABNT NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

7.16. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.

7.17. A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR

09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.19. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar-condicionado existente.

7.20. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

7.21. A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.

7.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo, conforme item 10.4 deste Termo de Referência. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados.

7.23. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.23.1. Relatório específico da necessidade;

7.23.2. Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.

7.23.3. Três orçamentos de fornecedores qualificados.

7.24. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

7.24.1. Um Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;

7.24.2. Um Técnico Mecânico;

7.24.3. Um Auxiliar Técnico Mecânico.

7.25. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.

7.26. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.27. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade do CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato, em especial:

8.1.1. designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

8.1.2. analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;

8.1.3. prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;

8.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO;

8.1.5. notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

8.1.6. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à CONTRATADA.

9. FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA CONTRATADA

9.1. Engenheiro ou Tecnólogo

9.1.1. Formação em Curso Superior na área de Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Tecnologia com habilitação específica aos serviços envolvidos;

9.1.2. Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;

9.1.3. Registro no CREA.

9.2. Técnico mecânico

9.2.1. Formação em curso de nível médio técnico em Mecânica;

9.2.2. Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado;

9.2.3. Ter o domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local da prestação dos serviços.

10. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

10.1.1. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

10.1.2. A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante original dos equipamentos. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias após assinatura de contrato, um Plano de Trabalho de manutenção preventiva, detalhado, que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, atuações, todas as ocorrências, lista de verificações e correções, anotação de tarefas, data e identificação do executante, que serão preenchidos pela CONTRATADA. O Plano de trabalho deverá conter todas as atividades e procedimentos de manutenção.

10.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, Relatório de Vistoria Inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os

equipamentos objetos da manutenção. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a situação de cada equipamento.

10.1.5. A metodologia de execução dos serviços seguirá o Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA.

10.1.6. Plano de Trabalho descreverá a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver seus procedimentos de manutenção.

10.1.7. Após a aprovação do 1º Plano de Trabalho, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.

10.1.8. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante dos equipamentos/sistemas. Exceções deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

10.1.9. A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

10.1.10. A manutenção preventiva dos equipamentos / sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.

10.1.11. As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.

10.1.12. No Plano de Trabalho deverá constar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção preventiva:

10.1.12.1. Conforme solicitação:

- a. Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- b. Regulagem do aparelho;
- c. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- d. Limpeza;
- e. Verificar fixação e caimentos.

10.1.12.2. Mensalmente:

- a. Regulagem dos aparelhos;

- b. Verificação da existência de ruídos anormais;
- c. Verificação do sistema elétrico;
- d. Verificação do sistema de controle;
- e. Verificação do sistema de dreno;
- f. Verificação da ocorrência de vazamentos;
- g. Verificação da ocorrência de corrosão e desgaste dos componentes;
- h. Limpeza dos gabinetes.

10.1.12.3. Ventiladores:

- a. Verificar, limpar (carça e rotor) e corrigir a fixação do conjunto;
- b. Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;
- c. Limpar sistema de drenagem;
- d. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;

10.1.12.4. Motores elétricos:

- a. Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b. Verificação de fios e cabos;
- c. Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas;
- d. Verificação de aquecimento nos motores;
- e. Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

10.1.12.5. Filtros seco

- a. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b. Verificar e corrigir frestas dos filtros;
- c. Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- d. Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário.

10.1.12.6. Gabinetes

- a. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b. Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- c. Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;

- d. Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico.

10.1.12.7. Evaporadoras

- a. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- b. Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;
- c. Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;
- d. Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

10.1.12.8. Condensadoras

- a. Verificar e corrigir o fluxo de ar;
- b. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

10.1.12.9. Compressores

- a. Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;
- b. Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- c. Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);
- d. Verificar e corrigir o aterramento;
- e. Medição de amperagem dos compressores.

10.1.12.10. Circuito refrigerante

- a. Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;
- b. Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;
- c. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- d. Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;
- e. Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;
- f. Verificar e corrigir vazamento de gás.

10.1.12.11. Painéis e disjuntores

- a. Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeira, danos e corrosão;

- b. Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- c. Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;
- d. Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;
- e. Verificação de tensão de alimentação;
- f. Verificação de fios e cabos;
- g. Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;
- h. Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;
- i. Medir e registrar tensão;
- j. Medir e registrar corrente.

10.1.12.12. Semestralmente

- a. Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeira, danos e desgaste nos acoplamentos;
- b. Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;
- c. Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);
- d. Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica dos condensadores;
- e. Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);
- f. Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;
- g. Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;
- h. Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;
- i. Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;
- j. Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;

- k. Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências.

10.2. Manutenção corretiva

10.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do CONTRATANTE.

10.2.2. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

10.2.3. O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados. Chamados serão realizados por e-mail, telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE. O conserto do equipamento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou, no caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

10.2.4. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

10.2.5. A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste Termo de Referência.

10.2.6. Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes (quando for o caso) e três orçamentos de fornecedores qualificados.

10.2.7. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem.

10.2.8. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte.

10.2.9. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Contratada.

10.2.10. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação do CONTRATANTE, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

10.3. Ferramentas e instrumentos

10.3.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

10.3.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

10.3.3. O Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

10.3.4. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, em uma caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

10.3.5. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

10.3.6. Caberá a CONTRATADA o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

10.3.7. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes. Atestados de aferição poderão ser solicitados pela CONTRATANTE.

10.4. Materiais de consumo

10.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais normais de consumo, necessários para manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado, tais como:

- 10.4.1.1.** Metasil Plus ou similar;
- 10.4.1.2.** Querosene;
- 10.4.1.3.** Material isolante (fita auto fusão, fita isolante, fita veda rosca, fita crepe);
- 10.4.1.4.** Fita de alumínio;
- 10.4.1.5.** Graxa;
- 10.4.1.6.** WD 40;
- 10.4.1.7.** Spray limpa contato;
- 10.4.1.8.** Spray protetor anticorrosivo;
- 10.4.1.9.** Sabão desengraxante;
- 10.4.1.10.** Andersil ou similar;
- 10.4.1.11.** Material de pintura (tintas, solventes, estopa, zarcão, pincéis, lixas, rolinho, fita crepe, água, etc.), para retoque de pintura de equipamentos e tubulações;
- 10.4.1.12.** Cola;
- 10.4.1.13.** Fluido de refrigeração para reposição, até o limite de 20% da capacidade do sistema;
- 10.4.1.14.** Silicone para vedação;
- 10.4.1.15.** Espuma em fita para vedação;
- 10.4.1.16.** Spray antibactericida;
- 10.4.1.17.** Filtros e elementos filtrantes;
- 10.4.1.18.** Óleo lubrificante;
- 10.4.1.19.** Produtos para tratamento de água;
- 10.4.1.20.** Lâminas para serra;

10.4.1.21. Material de limpeza em geral (sabão, soda cáustica, pano de limpeza, estopa, detergente, desinfetante, etc.);

10.4.1.22. Divoplac ou similar;

10.4.1.23. Estearina ou similar;

10.4.1.24. Vaselina;

10.4.1.25. Serviços de torno e solda (vareta de solda, equipamento, etc.), que forem necessários.

10.4.2. Materiais e peças de reposição

10.4.2.1. Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes e três orçamentos de fornecedores qualificados.

10.4.2.2. Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem.

10.4.2.3. Havendo necessidade de que a substituição de peças ou componentes seja efetuada por terceiros, através de mão de obra especializada, a CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço e fornecer mão de obra de suporte.

10.4.2.4. Somente será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e na falta desta recomendação deverão ser utilizados materiais compatíveis, novos, que deverão ser submetidos à aprovação prévia da Contratada.

11. MEDIÇÕES, AVALIAÇÕES E ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE o relatório dos serviços desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização dos serviços e as assinaturas do executor, do Técnico e do Engenheiro responsável, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução em andamento.

11.3. Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar-condicionado, a CONTRATANTE expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e, periodicamente, fará a avaliação da qualidade dos serviços, conforme previsto no Contrato.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares do prédio. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.

12.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

12.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.

12.4. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando o planejamento ao Serviço de Administração do prédio, para prévia aprovação.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

12.7. A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

12.8. A CONTRATADA deverá retirar do atendimento à CONTRATANTE qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o nas próximas visitas.

12.9. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

12.10. A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à CONTRATANTE, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

12.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

12.12. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

12.13. A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

12.14. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

12.15. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá portado visivelmente, contendo foto, nome e número de registro.

12.16. O CONTRATANTE poderá, sem a necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços, sem que isto represente qualquer prejuízo quanto à responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.

12.17. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) à CONTRATANTE eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

12.18. A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.

12.19. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.

12.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

12.21. A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução dos serviços;

12.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.23. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Resolução CD-ISP nº 03/2025, a legislação aplicável e demais normas internas da INVESTSP.

13. FORMA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

13.1. Toda execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo FISCAL do contrato, do lado do CONTRATANTE, e pelo PREPOSTO, do lado da CONTRATADA.

13.2. O PREPOSTO deverá ser designado formalmente ao CONTRATANTE, após a formalização do Contrato.

13.3. Caberá ao FISCAL fornecer informações de controle e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

13.4. O FISCAL deverá coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme o nível mínimo de serviço exigido, primando pela qualidade dos serviços prestados.

13.5. As interações dos profissionais da CONTRATADA com os usuários e profissionais do CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços, deverão sempre ter o conhecimento do FISCAL e do PREPOSTO, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade e custo pelo deslocamento dos profissionais envolvidos, quando tais interações ocorrem presencialmente na sede do CONTRATANTE.

13.6. A comunicação entre CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser sempre mediante correio eletrônico institucional.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A Seleção da CONTRATADA ocorrerá por meio do procedimento de Coleta de Preços, conforme art. 45 da Resolução CD – ISP nº 03/2025, aplicável às contratações cujo valor estimado esteja entre R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.2. O julgamento das propostas observará o critério de **menor valor global**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação:

14.3.1. Habilitação jurídica

14.3.1.1. contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

14.3.1.2. cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

14.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.3.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

14.3.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT)

14.3.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.3.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

14.3.2.7. No caso de imunidade ou isenção de tributos relacionados ao objeto contratual, declaração da Fazenda competente.

14.3.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Licitações e Contratos notificará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTSP, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

14.3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

14.3.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

14.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante

14.4. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na apresentação da documentação, Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto para a contratação.

14.5. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentado:

14.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada na Junta Comercial;

14.5.2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

14.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

14.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ($\geq a 1$), conforme fórmula abaixo:

Ativo Total

Solvência = _____

Passivo Circulante

14.7. Qualificação Técnica

14.7.1. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

14.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

14.7.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela INVESTSP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Ar-Condicionado da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP revela-se plenamente adequada e necessária.

15.2. A solução proposta mostra-se tecnicamente viável e suficiente para atender às demandas institucionais, assegurando a continuidade das atividades em ambiente climatizado, seguro e em conformidade com as normas aplicáveis. Ademais, a contratação apresenta-se economicamente vantajosa, na medida em que prioriza a manutenção preventiva e planejada, reduzindo a incidência de falhas, custos emergenciais e a necessidade de substituição prematura de equipamentos.

15.3. Dessa forma, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável ao prosseguimento da contratação, por se tratar da alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, recomendando-se a adoção das providências necessárias para a sua formalização, nos termos da legislação e normativos aplicáveis.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

FÁBIO SAAD

Gerente de Infraestrutura e TI

ANEXO I DO TR - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo SEI N.º 390.00000557/2026-23

Informações da empresa

Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP.	24		

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

(Local), (dia) de (mes) de 2026.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em participar da Coleta de Preços nº 09/2025:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;
- h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;
- c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços 09/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

MINUTA DE CONTRATO ISP Nº xx/2026

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE
– INVEST/SP E A EMPRESA _____.**

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, **RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº _____ e do CPF nº _____ e por sua Diretora Financeira e Corporativa, **DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHÃES**, portadora do documento de identidade, RG nº _____ e inscrita no CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF _____, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025 –, por meio da Coleta de Preços nº 09/2026 constante no Processo ISP CP 390.00000557/2026-23, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e demais componentes do Sistema de Ar-Condicionado, incluindo fornecimento de materiais de consumo, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação; e
- 1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo máximo para implantação e início da operação da solução será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, ordinariamente, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer atuações em finais de semana e feriados, mediante alinhamento prévio com a CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- 2.3. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da solicitação da CONTRATANTE, realizada por e-mail, telefone ou outro meio oficial de comunicação.
- 2.4. O reparo dos equipamentos deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observando a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 66 da Resolução CD-ISP nº 03/2025.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados:
 - 3.2.1. o interesse da INVESTSP e a manutenção das condições vantajosas;
 - 3.2.2. a disponibilidade orçamentária e financeira; e
 - 3.2.3. os limites e condições previstos na Resolução CD-ISP nº 03/2025 e na legislação aplicável.
- 3.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme IPCA, em conformidade com o art. 66 da Resolução CD-ISP nº 03/2025 e com a legislação vigente.
- 3.4. No preço proposto devem estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como: transportes, impostos de qualquer natureza e despesas diretas ou indiretas para a realização das atividades relacionadas à contratação.
- 3.5. O reajuste será calculado pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R: Valor do reajuste procurado;

V: Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I₀: Índice inicial (referente ao mês da apresentação da proposta ou orçamento);

I: Índice relativo ao mês do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente CONTRATO é de R\$ _____.

4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/invoice e ateste técnico.

4.2.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto na cláusula 4.2 acima. Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 O responsável pelo setor solicitante da CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser enviada ser encaminhada exclusivamente ao e-mail cobranca@investsp.org.br.

4.4.1. O envio da Nota Fiscal para endereço eletrônico diverso não dará início à contagem do prazo de pagamento, ficando a CONTRATADA integralmente responsável por eventual atraso decorrente do encaminhamento incorreto, não sendo devidos pela INVESTSP multa, juros, correção monetária ou quaisquer outros encargos.

4.5 Os serviços prestados pela CONTRATADA considerados de qualidade insatisfatória pela CONTRATANTE deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração além daquela prevista neste CONTRATO, de acordo com as indicações da CONTRATANTE.

4.6 Os valores dos serviços não prestados pela CONTRATADA ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado; ou
- b) se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação de forma correta.

4.9 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta.

4.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste CONTRATO.

4.11 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, a CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) / 360$ $I = (6 / 100) / 360$ $I = 0,000166667$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de recursos orçamentários oriundos do Contrato de Gestão GS n.º 01/2024, Processo n.º 011.00000013/2024-07, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e as exigências contidas neste CONTRATO, em especial:

6.1.1. designar um funcionário como fiscal de CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

6.1.2. analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;

6.1.3. prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;

6.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do CONTRATO;

6.1.5. notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

6.1.6. Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na lista de materiais de consumo e disponibilizá-los à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Proceder, sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os reparos ou consertos que se fizerem necessários no sistema e equipamentos da instalação de ar-condicionado do CONTRATANTE.
- 7.2. Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, salvo outros períodos acordados com a administração do CONTRATANTE.
- 7.3. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços licitados. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico especializado para apoio a todas as situações de manutenção.
- 7.4. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente uniformizados e identificados em completas condições de higiene e segurança.
- 7.5. Responder por todos os ônus com salários e encargos sociais, uniformes de seu pessoal, taxas, impostos, seguros, horas extras, transportes, alimentação, ASO, etc.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.8. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE, aos equipamentos objeto do contrato e bens de terceiros, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados e ainda por deficiência ou negligência das inspeções.
- 7.9. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços do CONTRATANTE, relativos ao contrato ou em conexão com ele.
- 7.10. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza.
- 7.11. Substituir nas visitas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 7.12. Fornecer equipamentos, ferramentas de trabalho, EPI's, demais instrumentos, e

qualquer material / equipamento de apoio, material de escritório (computadores, impressoras, papel, cartuchos, demais materiais e acessórios) e transportes necessários à execução dos serviços.

7.13. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

7.14. Preparar e enviar mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, assim como reportar qualquer ocorrência anormal do funcionamento dos equipamentos.

7.15. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

7.15.1. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

7.15.2. Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018;

7.15.3. Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA;

7.15.4. ABNT NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

7.15.5. ABNT NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: execução de serviços de higienização;

7.15.6. ABNT NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação: manutenção programada;

7.15.7. ABNT NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação: procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).

7.16. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção/operação de novos equipamentos/sistemas, que eventualmente venham a substituir os atuais.

7.17. A CONTRATADA deverá preparar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme a Lei Federal nº 13.589/2018 de 04/01/2018, a NR 09 da ANVISA e a norma NBR 13.971. A emissão inicial do PMOC deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA deverá emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.19. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer subsídio técnico para melhoria ou atualização do sistema de ar-condicionado existente.

7.20. Caso haja substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

7.21. A CONTRATADA deverá possuir sistema de comunicação adequado para atendimento às ocorrências e emergências.

7.22. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de materiais normais de consumo, conforme item 6.4 deste Termo de Referência. Entende-se como materiais de consumo, os materiais normalmente empregados na manutenção de sistemas e aparelhos de ar-condicionado. Esses materiais estão incluídos no escopo dos serviços a serem realizados.

7.23. Havendo a necessidade de aquisição de peças não incluídas na lista de materiais de consumo de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.23.1. Relatório específico da necessidade;

7.23.2. Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.

7.23.3. Três orçamentos de fornecedores qualificados.

7.24. A CONTRATADA se obriga a fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços propostos, composta, no mínimo, dos seguintes profissionais:

7.24.1. Um Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos;

7.24.2. Um Técnico Mecânico;

7.24.3. Um Auxiliar Técnico Mecânico.

7.25. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas e nas readequações na forma de realizar a manutenção preventiva ou corretiva.

7.26. O Engenheiro ou Tecnólogo com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento mensal ou quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.27. A CONTRATADA manterá arquivo técnico, contendo todas as informações do sistema, tais como projetos, descrições técnicas, memoriais, desenhos, plantas, cadastro dos equipamentos, catálogos, etc. O arquivo técnico será propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE efetuará fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

8.2. A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a

irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos.

8.3. Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente CONTRATO ou em seus anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste CONTRATO.

8.4. Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este CONTRATO, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que a CONTRATADA, seus funcionários e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão deste CONTRATO, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes.

10.2. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da CONTRATADA, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente CONTRATO, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- (i) advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- (ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- (iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; e
- (iv) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

11.2. A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

11.3. As multas de que tratam os incisos (ii) e (iii) da cláusula 11.1 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, serem descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA e de garantias contratuais, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, nem os direitos e as obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3. Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1. Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente CONTRATO, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Entendem-se como partes integrantes do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital e o termo de referência.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários ao objeto deste CONTRATO, durante a vigência contratual, até o limite de 25% do valor total do CONTRATO.

14.3. O presente CONTRATO poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado, observado o limite da cláusula 14.2.

14.4. As comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as PARTES, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5. As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e ao respeito à privacidade.

14.6. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste CONTRATO.

14.7. As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as PARTES e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este CONTRATO e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9. A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e das obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10. A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade

da CONTRATANTE, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas, incluindo, mas não se limitando a, multa que pode variar de 10 a 50% do valor total do CONTRATO, a ser dosada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente CONTRATO, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente CONTRATO em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHÃES
Diretora Financeira e Corporativa

CONTRATADA:

XXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Prezados Senhores da INVEST SP,

Pelo presente, _____, já qualificada no preâmbulo do CONTRATO, por meio de seu(s) representante(s) qualificado(s) no CONTRATO, declara, para os fins do que disposto do art. 5º da Resolução nº 03/2025/CONSELHODELIBERATIVO/ISP (Regulamento de Licitações e Contratos da INVEST SP), sob as penas da legislação aplicável, que:

- I. Não está em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- II. Não possui como sócio ou acionista com mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social votante ou controlador, nem como administrador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que seja conselheira, diretora ou empregada da INVEST SP;
- III. Não possui como sócio ou acionista com mais de 5% (cinco por cento) do seu capital social votante ou controlador, nem como administrador, responsável técnico ou subcontratado, pessoa que tenha sido autora do projeto básico, do projeto executivo, consultora ou assessora da INVEST SP que tenham participado da formulação da seleção desta contratação;
- IV. Não é considerado impedido para participar de seleções ou contratar com a INVEST SP, conforme apurado em relação a contratações anteriores;
- V. Não demonstrou incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVEST SP, declarados em relação a contratações anteriores;
- VI. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial ou trabalhista com:
 - a) dirigente da INVEST SP;
 - b) agente que desempenhe função na licitação da INVEST SP;
 - c) agente da INVEST SP que atue na gestão ou fiscalização do CONTRATO; ou
 - d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c" acima.
- VII. Não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de outras empresas com as quais tenha concorrido no processo de contratação;
- VIII - Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- IX - Não se enquadra em outras hipóteses de impedimento à contratação previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

São Paulo, XX de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF: xxxxxxxxx